

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 57/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR FREDERICO MENDES JUNIOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2024

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Frederico Mendes Junior.

Art. 1º. Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Frederico Mendes Junior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Luis Corti

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Frederico Mendes Júnior, nasceu em 1973 na Cidade de Paranavaí, filho de Akiko e Frederico Mendes. Casou-se com Adriana Mendes, união que ensejou o nascimento de dois filhos ao casal, Pedro e Cecília.

É bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Estadual de Maringá, da turma formada em 1995. É graduado em Direito pela UEM, onde também cursou a 6ª Turma da Escola da Magistratura. Há que se falar que na área acadêmica é mestre em Direito Processual Penal.

Ingressou na magistratura em 1998, tendo judicado nas comarcas de: Nova Londrina, Umuarama, Foz do Iguaçu, Curitiba e Maringá (onde foi Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá).

Também foi Juiz auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na então gestão do Desembargador Miguel Kfoury Neto (2011/2012).

Nos períodos de 2010/2011 e 2012/2013 foi vice-presidente da Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR. Tendo sido eleito presidente da Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, por dois mandatos (2014/2015 e 2016/2017). Também, promoveu a inauguração da AMAPAR-JUDICEMED.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Durante a presidência na Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, em 2016/2017, criou comissão de prerrogativas da magistratura, assumindo protagonismo em debates legislativos em Brasília. Manteve e ampliou projetos sociais já existentes. Na sua gestão a representatividade dos paranaenses na Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB aumentou de modo expressivo.

Como docente lecionou na Escola da Magistratura do Paraná - EMAP nos núcleos de Umuarama e Foz do Iguaçu.

Atuou na Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, entre os anos de 2017 a 2022, como Coordenador da Justiça Estadual. Tendo assumido a presidência da AMB no ano de 2023, para um mandato de três anos.

É Doutorando do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (PPE/UEM), na linha de pesquisa História e Historiografia da Educação.

Integra o GEPHEIINSE - Grupo de Estudos e Pesquisas em História da Educação, Intelectuais e Instituições Escolares, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa (CNPq).

Tem experiência administrativa junto à presidência do Tribunal de Justiça do Paraná e procuradoria jurídica do Município de Maringá. Experiência em ensino superior. Atualmente Frederico Mendes Junior é professor da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e Aurum Cursos Jurídicos.

Durante toda sua carreira fez questão de ter relacionamento próximo com a sociedade civil organizada e com a classe política, tendo reconhecimento público nas comarcas onde passou.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **57** e o código

CRC **1B7C0A7E4B0E0BE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

9919383

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FREDERICO MENDES JUNIOR

OU

CPF n. 014.371.509/77

Certidão emitida em: 29/01/2024 às 16:59:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 29/01/2024 às 14:46

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 29/01/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/01/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 29/01/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/01/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/01/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/01/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 29/01/2024 às 00:10

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9919383

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3832468162





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

9919421

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FREDERICO MENDES JUNIOR

OU

CPF n. 014.371.509/77

Certidão emitida em: 29/01/2024 às 17:00:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 29/01/2024 às 14:46

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 29/01/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/01/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 29/01/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/01/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/01/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/01/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 29/01/2024 às 00:10

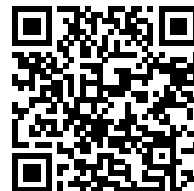
SEEU até 29/01/2024 às 17:00:45

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 9919421

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1509675009





Nº 016345362024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FREDERICO MENDES JUNIOR**, nacionalidade Brasil, filho(a) de FREDERICO MENDES e AKIKO TADA MENDES, nascido(a) aos 19/05/1973, natural de Paranaíba-PR, CPF 014.371.509-77, passaporte FT534142.

Esta certidão foi expedida em **30/01/2024** às **16:42** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 016345362024.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: FREDERICO MENDES JUNIOR
Número do RG: 4984277-5
Nome mãe: AKIKO TADA MENDES
Nome pai: FREDERICO MENDES
Data nascimento: 19/05/1973
Naturalidade: PARANAÍ/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 31 de janeiro de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave PN2WAA, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FREDERICO MENDES JUNIOR**

Inscrição: **0494 2968 0604**

Zona: 066 Seção: 0357

Município: 76910 - MARINGÁ

UF: PR

Data de nascimento: 19/05/1973

Domicílio desde: 03/05/2016

Filiação: - AKIKO TADA MENDES
- FREDERICO MENDES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MINISTRA/MINISTRO DO PODER JUDICIÁRIO E MAGISTRADO

Certidão emitida às 16:31 em 30/01/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FL/V.MACU.YF82.F8UH



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO Nº 125/2024

DECLARAÇÃO

ANIBELLI NETO, Deputado Estadual que o presente subscreve, Líder do Bloco MDB-PSB-SD, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o artigo 2º, § 3º da Lei nº 13.115, de 2001, AUTORIZO a utilização da cota partidária do PSB (§2º, art. 2 da norma em epígrafe) para apresentação de projeto de lei que concede do Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Sr. Frederico Mendes Júnior, proposição parlamentar do Deputado Luiz Corti.

Cordialmente,

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Deputado ANIBELLI NETO

Líder do Bloco MDB-SD-PSB



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2024, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **125** e o código CRC **1E7B0E7C4E1B4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14181/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 57/2024**.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14181** e o código CRC **1F7A0D8A3B6C7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 19/2/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	
PDT – 4 títulos				
571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CIDADANIA – 4 títulos				
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
MDB – 4 títulos				
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14211/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14211** e o código CRC **1B7B0E8C3A7B3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9128/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9128** e o código CRC **1C7B0E8F3A7F3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 762/2024

PL Nº 57/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Frederico Mendes Junior.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luis Raimundo Cortes, autuado sob nº 57/2024, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Frederico Mendes Junior.

Na justificativa, esclarece o autor que o Senhor Frederico Mendes Junior é natural de Paranavaí, membro do Judiciário desde 1998. Foi Juiz nas comarcas de: Nova Londrina, Umuarama, Foz do Iguaçu, Curitiba e Maringá (onde foi Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública); Juiz auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vice-presidente da Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR, presidente eleito da Associação dos Magistrados do Paraná – AMAPAR onde promoveu a inauguração da AMAPAR-JUDICEMED e criou comissão de prerrogativas da magistratura, onde manteve e ampliou projetos sociais já existentes. Também foi coordenador da Justiça Estadual, tendo assumido a presidência da AMB no ano de 2023, para um mandato de três anos.

Como docente lecionou na Escola da Magistratura do Paraná - EMAP nos núcleos de Umuarama e Foz do Iguaçu. É doutorando do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (PPE/UEM), na linha de pesquisa História e Historiografia da Educação. Integra o GEPHEIINSE - Grupo de Estudos e Pesquisas em História da Educação, Intelectuais e Instituições Escolares, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa (CNPq). Atualmente Frederico Mendes Junior é professor da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e Aurum Cursos Jurídicos.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Frederico Mendes Junior, cuja trajetória é marcada por indubitável dedicação à justiça, à promoção dos direitos humanos e à melhoria contínua das instituições judiciárias, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, vejamos:

Art. 2º - Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

Neste sentido, foi anexado ao Projeto de Lei em comento o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito 2023 a 2026 pela Diretoria Legislativa e Declaração do líder do Bloco Parlamentar MDB-PSB-SD autorizando o uso da quota partidária para concessão do referido título de cidadã honorário, às fls. 10, 12 e 13 do processo legislativo.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadã honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende aos requisitos legais, vejamos:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Acostada certidão de antecedentes e criminais do homenageado às fls 5 a 8, em cumprimento ao §único acima transcrito, que também certificam a naturalidade do homenageado como cidade de Paranavaí/PR.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **762** e o código CRC **1C7E2D9D6F2C4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18005/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 57/2024, de autoria do Deputado Luis Corti, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2024, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18005** e o código CRC **1E7F2D9A7F0D7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11150/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11150** e o código CRC **1C7A2D9B7E0A7BA**